



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4529/2019

EMENTA: Institui o Programa JA – “Jovem Agricultor” nas escolas do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa JA - “ Jovem Agricultor” nas escolas do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. O programa JA será aplicado durante o ano letivo dos estudantes, passando a fazer parte da grade curricular.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I – inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;

IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso.

Art. 3º O Programa JA será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas com vistas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente proporcionar os meios para implantação completa do Programa JA.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2019.


Izaias Regis Neto
Prefeito

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XVII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência;

XVIII - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário.

§ 1º Não se considera maus-tratos contra animais a prática regular de Rodeio, Prova de Montaria, Prova de Laço, Apartação, Prova de Rédeas, Prova de Balizas, Prova dos Três Tambores, Team Penning, Work Penning, Ranch Sorting, Hipismo Clássico e Hipismo Rural.

§ 2º Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, caput, desta Lei:

I - os animais tutelados soltos em vias públicas;

II - os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

Art. 3º No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, que responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, por cada animal em situação de maus-tratos;

III - apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - destruição ou inutilização de produtos;

V - suspensão parcial ou total das atividades;

VI - sanções restritivas de direito.

Art. 5º Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, para os fins de garantia e verificação do bem-estar dos animais, será realizada a apreensão dos mesmos, os quais serão submetidos a exame clínico e, caso constatado que disponham de boas condições de saúde, atestadas por laudo do médico-veterinário oficial, o proprietário somente poderá reavê-los se:

I - comprovar a propriedade de cada animal;

II - possuir responsável técnico pelos animais;

III - homologar junto ao CRMV/PE inscrição como criador;

IV - obter alvará de licença para o exercício da atividade, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das

infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 7º Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta Lei, nem o seu cancelamento, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 8º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 9º O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 10. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F11E4911

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI Nº 4529/2019**

EMENTA: Institui o Programa JA – “Jovem Agricultor” nas escolas do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa JA - “ Jovem Agricultor” nas escolas do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. O programa JA será aplicado durante o ano letivo dos estudantes, passando a fazer parte da grade curricular.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

- I – inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;
- IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso.

Art. 3º O Programa JA será composto das seguintes atividades:

- I – aulas teóricas e práticas com vistas a:

- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente proporcionar os meios para implantação completa do Programa JA.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BEAD57A8

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 046/2018 - CPLC, referente a aquisição, para entrega parcelada, de Material Esportivo, para distribuição gratuita e consumo, destinados as crianças, adolescentes e jovens atendidos pelos projetos Prefeitura nos Esportes e Juventude Cidadã, bem como as Seleções Esportivas Locais e no desenvolvimento das atividades esportivas realizadas no âmbito do Município de Garanhuns pelo Governo Municipal, através da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer. – **CONTRATADA: TRINCA ESPORTES LTDA.** CNPJ Nº 02.902.969/0001083. Prazo: 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019

CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Secretário da Juventude, Esportes e Lazer

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0BFE970

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018 – PMG
CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 – PMG

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo dos Serviços do CONTRATO Nº 151/2018-CPLC, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Implantação de Pavimentação Asfáltica em diversas Vias Públicas no Município de Garanhuns/PE, vinculadas as Operações Coletivas nº 203.671-01/2006 (LULA I) e Nº 204.576-64/2006 (LULA II). **CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA,** CNPJ nº 00.758.756/0001-02. **VIGENCIA: 05(cinco)meses, contados a partir de 28 de Dezembro de 2018.**

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C0E97AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo e acréscimo de valor do CONTRATO Nº 060/2017 – Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos desconcentrados do Município de Garanhuns. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** **VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.** **VALOR ACRESCIDO: R\$ 63.725,20.**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

FLÁVIO ELÓIA SALES

Secretário de Finanças

MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO

POLLYANNA FERREIRA VILAR

Gabinete do Prefeito

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR.

Secretária de Educação

WALKÍRIA FERREIRA ALVES

Secretária da Mulher

CARLOS HENRIQUE JOAZEIRO ARRUDA DE CARVALHO

Secretário de Planejamento e Gestão

NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS

Secretária de Turismo e Cultura

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

JOSÉ GUNDES DE BARROS SOBRINHO

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CF85913A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2018

Fica **REVOGADO** o Processo Licitatório nº 087/2018. Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para a contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e manutenção de extintores e a sua correta sinalização para atender as demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e a sede da Secretaria de Educação. (Conforme nº 738266 no Sistema www.licitacoes-e.com), através do Ofício nº 106/2018-SEDUC/DIVFINS da lavra da Secretária de Educação (anexo aos autos). Fundamentação: Art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 473 STF, por razões de interesse público.

Garanhuns, 04 de Janeiro de 2019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:41EEF26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2018 -PMG



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4529/2019

EMENTA: Institui o Programa JA – “Jovem Agricultor” nas escolas do Município de Garanhuns e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa JA - “ Jovem Agricultor” nas escolas do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. O programa JA será aplicado durante o ano letivo dos estudantes, passando a fazer parte da grade curricular.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

- I – inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;
- IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso.

Art. 3º O Programa JA será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas com vistas a:

- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

Carla



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente proporcionar os meios para implantação completa do Programa JA.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

